

Agência  
Goiana de  
Defesa  
AgropecuáriaESTADO DE GOIÁS  
AGENCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA

## Instrução Normativa nº 5/2023

Dispõe sobre a atualização dos municípios com ocorrência da Pinta Preta do Citros (*Guignardia Citricarpa*), no Estado de Goiás.

**O PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA**, no uso das atribuições legais com fundamento no art. 50 c/c art. 56, inciso III da Lei estadual nº 20.491/2019, e pelo art. 26 do Regulamento da Agrodefesa, aprovado pelo Decreto 9.550, de 08/11/2019 e alterações posteriores;

Considerando a Lei estadual 14.245 de 29 de julho de 2002, que instituiu a Defesa Vegetal no Estado de Goiás, regulamentada pelo Decreto estadual nº 6.295, de 16 de novembro de 2005, e ainda;

Considerando a exigência instituída na Instrução Normativa Federal nº 01, de 5 de janeiro de 2009, artigo primeiro, parágrafo segundo, publicada no Diário Oficial da União, no dia 6 de janeiro de 2009, que determina os Órgãos Estaduais de Defesa Vegetal dar publicidade das áreas com ocorrência da Praga Quarentenária Presente *Guignardia citricarpa*, conhecida como Pinta Preta dos Citros, nas Unidades Federativas da União;

Considerando que foi comprovada a presença da Pinta Preta dos Citros (*Guignardia citricarpa*), conforme Relatórios Oficiais de Ensaio (ROE) emitidos pelo Laboratório Federal de Defesa Agropecuária/LFPA-GO do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), nos seguintes municípios de: Abadiânia (ROE nº 00056/20), Caldas Novas (ROE nº 000125/22), Flores de Goiás (ROE nº 04928 e nº 06818/21), Inaciolândia (ROE nº 0750/20, nº 0827/20, nº 07034/21, nº 04938/22), Itauçu (ROE nº 00574 e nº 00575), Marzagão (ROE nº 00573/22) e Pontalina (ROE nº 00632/22), resolve:

Art. 1º Atualizar a relação de municípios com ocorrência da Pinta Preta dos Citros (*Guignardia citricarpa*) no estado de Goiás: Pirenópolis, Anápolis, Hidrolândia, Piracanjuba, Morrinhas, Colina, Inhumas, Bonfinópolis, Rio Verde, Bela Vista de Goiás, Goianópolis, Serranópolis, Aporé, Palmeiras de Goiás, România, Trindade, Taberaí, Nerópolis, Campestre, Campo Limpo de Goiás, Campo Alegre de Goiás, Leopoldo de Bulhões, Caldazinha, Jataí, Jataí, Terzopolis de Goiás, Caturai, Abadiânia, Caldas Novas, Flores de Goiás, Inaciolândia, Itauçu, Marzagão e Pontalina.

Art. 2º As propriedades rurais dos produtores de citros localizados em municípios com ocorrência da Praga Presente Pinta Preta dos Citros (*Guignardia citricarpa*), estão sujeitos às normas prescritas na Instrução Normativa Federal nº 03, de 8 de janeiro de 2008 – Anexo I, publicada no Diário Oficial da União no dia 9 de janeiro de 2008 e Instrução Normativa nº 01, de 5 de janeiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União no dia 6 de janeiro de 2009.

Art. 3º Fica revogada a Instrução Normativa Estadual nº 01 de 20 de janeiro de 2020.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ ESSADO NETO  
Presidente da Agrodefesa



Documento assinado eletronicamente por **JOSE ESSADO NETO, Presidente**, em 03/03/2023, às 15:27, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **45336189** e o código CRC **7429AF0A**.

Agência Goiana de Defesa Agropecuária - AGRODEFESA  
Avenida Laurício Pedro Rasmussem, nº 2535, Setor Vila Yate, Bloco 1, Goiânia/GO  
CEP 74621005 - Fone: (62) 3201-6758 – E-mail: agrodefesa@agrodefesa.go.gov.br



Referência: Processo nº 201800066009976



SEI 45336189



## Agência Goiana de Defesa Agropecuária – AGRODEFESA

### Instrução Normativa nº 5/2023

Dispõe sobre a atualização dos municípios com ocorrência da Pinta Preta do Citros (*Guignardia Citricarpa*), no Estado de Goiás.  
**O PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA, no uso das atribuições legais com fundamento no art. 50 c/c art. 56, inciso III da Lei estadual nº 20.491/2019, e pelo art. 26 do Regulamento da Agrodefesa, aprovado pelo Decreto 9.550, de 08/11/2019 e alterações posteriores;**

Considerando a Lei estadual 14.245 de 29 de julho de 2002, que instituiu a Defesa Vegetal no Estado de Goiás, regulamentada pelo Decreto estadual nº 6.295, de 16 de novembro de 2005, e ainda; Considerando a exigência instituída na Instrução Normativa Federal nº 01, de 5 de janeiro de 2009, artigo primeiro, parágrafo segundo, publicada no Diário Oficial da União, no dia 6 de janeiro de 2009, que determina aos Órgãos Estaduais de Defesa Vegetal dar publicidade das áreas com ocorrência da Praga Quarentenária Presente *Guignardia citricarpa*, conhecida como Pinta Preta dos Citros, nas Unidades Federativas da União;

Considerando que foi comprovada a presença da Pinta Preta dos Citros (*Guignardia citricarpa*), conforme Relatórios Oficiais de Ensaio (ROE) emitidos pelo Laboratório Federal de Defesa Agropecuário/LFDA-GO do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), nos seguintes municípios de: Abadiânia (ROE n.º 00656/22), Caldas Novas (ROE n.º 000125/22), Flores de Goiás (ROE n.º 04928 e n.º 06818/21), Inaciolândia (ROE n.º 0750/20, n.º 08271/20, n.º 07034/21, n.º 04938/22), Itauçu (ROE n.º 00574 e n.º 00575), Marzagão (ROE n.º 00573/22) e Pontalina (ROE n.º 00632/22), resolve:

Art. 1º Atualizar a relação de municípios com ocorrência da Pinta Preta dos Citros (*Guignardia citricarpa*) no estado de Goiás: Pirenópolis, Anápolis, Hidrolândia, Piracanjuba, Morrinhos, Catalão, Inhumas, Bonfinópolis, Rio Verde, Bela Vista de Goiás, Goiânia, Serranópolis, Aporé, Palmeiras de Goiás, Cromínia, Tundá, Itaberaí, Nerópolis, Campestre, Campo Limpo de Goiás, Campo Alegre de Goiás, Leopoldo de Bulhões, Caldazinha, Jussara, Itajá, Terezópolis de Goiás, Caturai, Abadiânia, Caldas Novas, Flores de Goiás, Inaciolândia, Itauçu, Marzagão e Pontalina.

Art. 2º As propriedades rurais e os viveiros produtores de citros localizados em municípios com ocorrência da Praga Presente Pinta Preta dos Citros (*Guignardia citricarpa*), estão sujeitos às normas prescritas na Instrução Normativa Federal nº 01, de 8 de janeiro de 2008 - Anexo I, publicada no Diário Oficial da União no dia 9 de janeiro de 2008 e Instrução Normativa nº 01, de 5 de janeiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União no dia 6 de janeiro de 2009.

Art. 3º Ficam revogada a Instrução Normativa Estadual nº 01 de 20 de janeiro de 2020.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ ESSADO NETO

Protocolo 364057

## Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes

A Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes - GOINFRA, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, especialmente as Resoluções 299/2008 e 619/2016, com a redação vigente, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, do artigo 281 do CTB, NOTIFICA DA AUTUAÇÃO, os proprietários e/ou infratores dos veículos relacionados no(s) Edital(ais) da(s) publicação(ões) nº 53/2023, 54/2023, 56/2023, 58/2023 e 60/2023 podendo ser interposta a DEFESA DA AUTUAÇÃO até a data indicada no mesmo edital, em qualquer Unidade do Vapt Vupt do Detran de Goiânia/GO ou do interior do Estado de Goiás ou na sede da GOINFRA ou no DETRAN/GO sede

e CIRETRANS. As devidas orientações sobre documentação e procedimentos a serem adotados constam da referida publicação, podendo ser consultada pela placa do veículo no endereço digital: <http://www.goinfra.go.gov.br/multas/>

Protocolo 363771

A Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes - GOINFRA, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, especialmente as Resoluções 299/2008 e 619/2016, com a redação vigente, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes, considerando que não foi interposta defesa da autuação dentro do prazo legal ou que estes foram indefesos ou não conhecidos, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso III, parágrafo único, artigo 281 do CTB, NOTIFICA DA PENALIDADE de Multa referente à infração de trânsito, os proprietários dos veículos ou condutores infratores constam no(s) Edital(ais) da(s) publicação(ões) nº 55/2023, 57/2023, 58/2023 e 61/2023. O pagamento da multa poderá ser efetuado até a data de vencimento expressa na notificação, por 80% (oitenta por cento) do seu valor total. Poderá ser interposto RECURSO perante a Junta Administrativa de Recursos de Infrações da GOINFRA (JARI), até a data limite prevista neste Edital. As devidas orientações sobre documentação e procedimentos a serem adotados constam da referida publicação, podendo ser consultada pela placa do veículo no endereço digital: <http://www.goinfra.go.gov.br/multas/>

Protocolo 363772

### PORTARIA Nº 36, de 17 de fevereiro de 2023

Dispõe sobre orientações e procedimentos para concessão de acesso externo para consulta a processos públicos do Sistema Eletrônico de Informações - SEI - de origem desta Agência.

**O PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA, no uso de suas atribuições legais, em especial as que lhes conferem os artigos 76 da Lei Estadual nº 21.792, de 16/02/2023 (publicada no Diário Oficial do Estado, de igual data), e o artigo 4º, XII, do Decreto Estadual nº 10.213/2023 (Regulamento da GOINFRA), e ainda a Lei Estadual nº 17.039, de 22/07/2010, que dispõe sobre a informatização e a digitalização dos processos e atos da Administração Estadual, o Decreto Estadual nº 8.808, de 25/11/2016, que instituiu o Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a Instrução Normativa nº 008/2017 - SEGPLAN (Atual Secretaria de Estado da Administração - SEAD), que estabelece as normas gerais e os procedimentos relativos a gestão, ao funcionamento e utilização do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo, a Lei Estadual nº 18.025, de 22 de maio de 2013, que dispõe sobre o acesso a informações e a aplicação da Lei Federal nº 12.527, de 18/11/2011, e o disposto no Decreto nº 7.904, de 11 de junho de 2013, e considerando a necessidade de padronizar internamente no âmbito desta Agência os procedimentos referentes à concessão de acesso externo a visualização de processos no Sistema Eletrônico de Informação - SEI, resolve:**

Artigo 1º. Determinar que pessoas físicas ou jurídicas poderão obter acesso externo para visualização de processos SEI de categoria de acesso classificados como de natureza pública (IN nº 008/2017 - SEGPLAN/SEAD, artigo 53, e itens XXI e XXII, dos Termos e Definições), e desde que referiram-se a processos de origem da Agência Goiana de Infraestrutura e Transporte - GOINFRA, mediante requerimento formal formulado nos moldes dessa Portaria.

Artigo 2º. Fica vedada a disponibilização de acesso externo a processos classificados internamente com nível de acesso restrito ou sigiloso (IN nº 008/2017 - SEGPLAN/SEAD, artigos 53, 55 e 56, Itens XXIV e XXV dos Termos e Definições) quando o requerente não seja parte interessada, devendo o caso ser submetido à Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos - CPADS, instituída pela Portaria GOINFRA nº 35/2023-GOINFRA, com o encaminhamento dos autos à unidade SEI da Chefia de Gabinete desta Agência, assim como o acesso a processos referentes a procedimentos originários do Poder Judiciário em qualquer de